



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI N.º 1.472, DE 25 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda-volumes nos estabelecimentos bancários e cooperativas de créditos equipado com porta detectora de metal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores legítimos representantes do povo aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários e as cooperativas de crédito que utilizam detector de metal em sua porta de acesso ficam obrigados a instalarem guarda-volumes, onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Art. 2º - Os guarda-volumes deverão estar localizados antes da porta giratória ou detector de metais e deverão constar chaves com os respectivos números.

Art. 3º - O uso dos guarda-volumes deverá ser destinado aos usuários das instituições bancárias e cooperativas de crédito, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência bancária.

Parágrafo 1º - A utilização do serviço de guarda-volumes deverá ser gratuita.

Parágrafo 2º - O número de guarda-volumes deverá obedecer no mínimo à proporção de 01 (um) para cada 03 (três) assentos existentes dentro do estabelecimento.

Art. 4º - As agências bancárias e cooperativas de créditos que não possuírem guarda-volumes, na data de início de vigência desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para instalar e disponibilizar o citado equipamento aos usuários, sob pena de incorrerem em multa.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência, quando da primeira infração ou abuso;

II – multa de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada consumidor reclamante;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

III – multa em valor dobrado em caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante;

IV – suspensão do Alvará de Funcionamento por 06 (seis) meses após a 5ª reclamação ou reincidência;

V – cassação do Alvará de Funcionamento após a 10ª reclamação ou reincidência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 25 de maio de 2018.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO